União de Freguesias de Faro
(Sé e São Pedro)

BRUNO GONÇALO DE AZEVEDO LAGE

Assinado de forma digital por BRUNO GONÇALO DE AZEVEDO LAGE
Dados: 2020.06.19 11:12:55 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento para fornecimento de bens por aquisição, nomeadamente mobiliário urbano e equipamentos desportivos

Artigo 1º – Objecto e natureza

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de bens, nomeadamente mobiliário urbano (bancos e mesas) e equipamentos desportivos (aparelhos fitness de exterior) para serem instalados no espaço público pertencente ao território da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

2. A aquisição em causa, conforme estabelecido no artigo 46º-A do CCP, será efectuada por lotes, nomeadamente:

Lote A – 5 (cinco) Equipamentos Fitness exteriores;
Lote B – 10 (dez) Mesas de Lazer, cada uma com 4 bancos com costas;

3. É permitida a apresentação de propostas à totalidade dos lotes ou apenas a um dos lotes.

Artigo 2º – Contrato

1. O contrato de aquisição do equipamento em causa, será reduzido a escrito, a celebrar em data e hora a designar pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), sendo o adjudicatário notificado, com a antecedência mínima de 5 dias, e é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos, elaborado nos termos dos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código de Contratos Públicos (salvo prove que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante), ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito.

3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos
c) O presente caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º

do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º – Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário será responsável pelo cumprimento das datas de garantia dos equipamentos, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 4º – Local da entrega do equipamento / consumíveis

A entrega dos equipamentos objeto do presente concurso será efetuado, na sede da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), localizada na cidade de Faro, na Rua Reitor Teixeira Guedes, n.º 2, com o código postal 8004-026 Faro.

Artigo 5.º – Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A violação do dever de sigilo sobre o plano de segurança ou das regras de segurança constitui infracção disciplinar grave, independentemente da responsabilidade civil ou criminal pelas consequências da sua divulgação não autorizada.

Artigo 6.º – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 7º – Preço contratual

1. Pela aquisição do equipamento objeto do presente concurso, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 8º – Condições de pagamento

1. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos de preço;

2. A fatura deverá ser emitida, pelo adjudicatário à União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), e será paga em 30 dias após a sua apresentação, à entidade adjudicatária pela União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro);

3. Em caso de discordância, por parte da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), quanto aos valores indicados na fatura, este deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 9º – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 10º – Resolução do contrato por parte da União das Freguesias de Faro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, entre outros, quando houver ausência da entrega dos produtos, por um período superior a 15 dias, relativamente à data do pedido (incluindo sábados, domingos e feriados)

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.

3. A União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) pode ainda rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
a) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos;

Artigo 11.º – Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 12.º – Execução da caução

Não haverá lugar à prestação de caução.

Artigo 13.º – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Faro, em razão da matéria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º – Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 15º – Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467º e 468º do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Todas as partes acordam em atribuir às moradas supra mencionadas que constam do presente contrato a qualidade de "*Domicílio convencionado*", para efeitos do envio de qualquer correspondência, da realização de quaisquer citações e notificações judiciais, sendo, por isso, inoponíveis à parte contrária quaisquer alterações de domicílio, excepto as que tenham sido efecutadas nos termos da alínea seguinte.

4. Qualquer alteração às moradas supra indicadas deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 10 dias úteis após terem ocorrido, passando as novas moradas a serem integradas no âmbito e com os mesmos efeitos do "*Domicílio convencionado*" referido na alínea anterior.

5. Ambas as partes obrigam-se a recepcionar quaisquer cartas, ainda que registadas com aviso de recepção, que lhe tenham sido remetidas para as moradas supra mencionadas que constam do presente contrato sendo que qualquer carta registada com aviso de recepção remetida à parte contrária, ainda que venha a ser recusada ou devolvida por o seu destinatário a tenha recusado em recebê-la ou não a tenha levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, deverá ser tida por validamente recepcionada, para todos os efeitos legais.

6. Serão aceites comunicações entre as partes realizadas por via de fax ou correio eletrónico, desde que os respectivos nºs de fax e correio eletrónicos constem do contrato a celebrar ou sejam do conhecimento anterior de ambas as partes.

Artigo 16.º – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são seguidos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º – Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base, correspondente ao preço máximo que a União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) se dispõe a pagar (com despesas de transporte já incluídas) pela aquisição dos equipamentos objeto do presente concurso é o seguinte:

   Valor global do preço base do procedimento: 16.585 € (dezasseis mil quinhentos e oitenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O valor do preço base do procedimento indicado no número anterior, corresponde à soma do valor de cada lote objeto do presente caderno de encargos, composto pelos seguintes equipamentos:

   Lote A – 5 Equipamentos Fitness exteriores: **8.035 €** (oito mil e trinta e cinco euros)

   Lote B – 10 Mesas com 4 bancos com costas cada: **8.550 €** (oito mil quinhentos e cinquenta euros)

3. O preço é considerado anormalmente baixo segundo o disposto no Artigo 71º do CCP.

4. A todos estes valores acresce o IVA à taxa em vigor, se legalmente devido.

5. Tal já como referido no artigo 1º, a adjudicação efetuar-se-á por lotes, nos termos do disposto no artigo 46º-A do CCP e é permitida a apresentação de propostas à totalidade dos lotes ou apenas a um dos lotes.

6. As despesas de transporte já estão incluídas no preço base global e no preço de cada lote.

Artigo 18º - Especificações

1 – Características técnicas dos equipamentos:

Lote A – Equipamentos Fitness exteriores

- **Equipamento composto por 4 aparelhos: Balança; Leme ou Volante; Pónei; Surf** (É permitida a apresentação de aparelhos alternativos, desde que tenham finalidade semelhante)
- **Estrutura dos aparelhos em aço laminado e galvanizado com pintura incluída em cor cinzenta ou outra.**
- **Fornecimento do material adequado à fixação dos aparelhos.**

Lote B – Mesas Quadradas de Lazer com 4 bancos com costas cada mesa

- **Estrutura em Madeira ou Compósito Reciclado resistente a raios UV e demais condições Atmosféricas;**
- **Suportes da Estrutura, em ferro lacado ou equivalente;**
- **Fornecimento do material adequado à fixação da mesa e respetivos bancos.**

2. Prazo de entrega do equipamento

Após a adjudicação do equipamento em causa, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 45 dias.

Artigo 19º – Legislação aplicável

O regulado pela legislação portuguesa.

Aprovado em reunião de executivo no dia 17 de junho de 2020

O Presidente

Bruno Lage

(Bruno Lage)